



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.704 DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

"QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, correspondente a R\$.200,00 (duzentos reais) aos servidores municipais designados para o cumprimento do Convênio estabelecido entre o Município de Agudos e o INSS, a que se refere a Lei municipal nº 2552, de 15 de outubro de 1993.

Artigo 2º. A designação dos servidores responsáveis na prestação dos serviços a que se refere esta lei será feita por ato do Executivo, no limite de até 04(quatro) servidores, mediante edição de Portaria.

Artigo 3º. A gratificação ora autorizada será reajustada na mesma proporção e periodicidade dos índices de aumentos dos funcionários públicos municipais e será devida a partir da data da Portaria que designar os servidores responsáveis.

Artigo 4º. As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de Agosto de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF